CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Entre:

José Aparecido de Oliveira, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: motorista, carteira de identidade (RG) n.º 393672335, expedida por SSP, CPF n.º 121.543.228-32, residente em: Sítio Nossa Senho Aparecida, no Córrego do Marangaba, no município de Dirce Reis – SP, doravante denominado ARRENDADOR.

e:

Renato Lucas Afonso Pereira, casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: empresário, carteira de identidade (RG) n.º 489661609, expedida por SSP, CPF n.º 412.515.538-00, residente em: Avenida Manuel de Freitas Assunção, nº 300, Bloco 13, apartamento 102, bairro Rios de Spagna, São José do Rio Preto, CEP: 15045-604, doravante denominado ARRENDATÁRIO.

As partes têm entre si justo e contratado o arrendamento de imóvel rural abaixo descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O ARRENDADOR e o ARRENDATÁRIO acima qualificados, firmam entre si, o presente contrato de arrendamento do imóvel rural cadastrado no INCRA conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) nº 601.225.000.361-7, situado em:

ESTANCIA BOM JESUS, Córrego da Mamangava, Zona Rural, Dirce Reis - SP, CEP: 15715-000.

§ 1°. Por meio deste instrumento contratual, será cedida ao ARRENDATÁRIO a área total do imóvel rural, totalizada em 2,4 (dois e quatro) hectares contendo uma casa, um pequeno curral, um barração e duas pequenas áreas de cana, com o pasto dividido em duas repartições com todas as cercas em bom estado de conservação. § 2°. O imóvel rural objeto deste contrato deverá ser utilizado pelo ARRENDATÁRIO ou seus familiares para atividades de pecuária de pequeno e médio porte, mais especificamente para: Criação de gado

§ 3º. Não será permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação do imóvel rural, sem prévio e expresso consentimento de propriedade do

ARRENDADOR.

§ 4º. Qualquer financiamento que o ARRENDATÁRIO faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia as terras arrendadas e seus acessórios.

§ 5°. O presente contrato obriga os ora contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e consubstancia e substitui todas as tratativas, escritas ou não, entre eles mantidas, razão pela qual são consideradas totalmente cumpridas.

§ 6º. O ARRENDADOR se compromete a arrendar um alqueires no Sítio Nossa Senho Aparecida, no Córrego do Marangaba, no município de Dirce Reis – SP no ano de 2023.

CLÁUSULA 2ª - DO USO DA TERRA

O ARRENDATÁRIO se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas,

CLÁUSULA 2ª - DO USO DA TERRA

- O ARRENDATÁRIO se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.
- § 1º. Obriga-se o ARRENDATÁRIO a observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais da propriedade arrendada, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante maneio sustentado.

§ 2º. Para a prática de qualquer atividade que demande prévio licenciamento ambiental, fica o ARRENDATÁRIO obrigado à obtenção dele, arcando com as cominações legais em caso de omissão.

§ 3º. São por conta do ARRENDATÁRIO os materiais, sementes, insumos e tudo o mais que for necessário para o cultivo ou exploração da propriedade.

CLÁUSULA 3ª - DA VEDAÇÃO AO SUBARRENDAMENTO E EMPRÉSTIMO DO **IMÓVEL RURAL**

O ARRENDATÁRIO não poderá ceder, alugar ou subarrendar o imóvel rural, quer no todo, ou em parte, sob qualquer título, sem a prévia e formal autorização do ARRENDADOR, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO ARRENDAMENTO

O valor mensal do arrendamento, livremente ajustado pelas partes, é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º. O pagamento do referido arrendamento terá vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês vencido.

§ 2º. O pagamento do referido arrendamento será efetuado em dinheiro, entregue

para o ARRENDADOR ou para terceiro previamente especificado por ele.

- § 3º. Durante a vigência deste contrato, assim como em uma eventual prorrogação, ficará a encargo do ARRENDATÁRIO o pagamento da totalidade das contas de consumo e uso de energia/luz, gás, água e esgoto, que venham a incidir sobre o imóvel rural por ora arrendado, sendo inclusive responsável por eventuais multas e infrações que venha dar causa.
- § 4º. As partes também acordam, que ficará a encargo do ARRENDADOR o pagamento da totalidade do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), assim como outros impostos, taxas e tributos que incidam sobre o imóvel rural ora arrendado.
- § 5º. Caso o ARRENDATÁRIO não efetue o pagamento do arrendamento até a data firmada neste contrato, ficará obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária apurada conforme variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DO ARRENDAMENTO

O presente contrato de arrendamento tem prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/06/2022.

§ 1º. Caso o ARRENDATÁRIO queira iniciar qualquer cultura cujos frutos não possam ser recolhidos antes de terminado o prazo de arrendamento, deverá ajustar, previamente, com o ARRENDADOR a forma de pagamento do uso da terra por

esse prazo excedente.

§ 2º. Fica assegurada ao ARRENDATÁRIO a preferência, em igualdade de condições, na renovação do presente contrato, desde que tenha cumprido integralmente todas as cláusulas que lhe competem.

§ 3º. Findo o prazo estipulado para o arrendamento, se o ARRENDATÁRIO permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem a oposição do ARRENDADOR, presumirá prorrogado o arrendamento nas mesmas condições ajustadas por tempo indeterminado.

§ 4º. A renovação automática não prevalecerá se, no prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento deste contrato, o ARRENDADOR, por via de notificação extrajudicial, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou por intermédio de descendentes seus.

CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DO ARRENDATÁRIO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem deveres do ARRENDATÁRIO:

- I. pagar pontualmente o preço do arrendamento, pelo modo e prazos definidos neste instrumento:
- II. utilizar o imóvel rural conforme o convencionado, ou presumido, e a tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual:
- III. levar ao conhecimento do ARRENDADOR, imediatamente, qualquer ameaça ou ato de contestação à posse ou direito de posse, ou qualquer ato em que o possuidor seja privado da posse, e ainda, de qualquer fato do qual resulte a necessidade da execução de obras e reparos indispensáveis à garantia do uso do imóvel rural:
- IV. fazer as benfeitorias úteis e necessárias ao imóvel rural, durante a vigência do contrato, salvo convenção em contrário;
- V devolver o imóvel rural, ao término do contrato, tal como o recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular (casa pintada em seu interior, cercas em bom estado de conservação, plantação de cana formada);
- VI. responder por qualquer prejuízo resultante do uso predatório, culposo ou doloso, quer em relação à área cultivada, quer em relação às benfeitorias, equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho e quaisquer outros bens a ele cedidos pelo ARRENDADOR:
- VII. respeitar os direitos e vantagens estabelecidas no Estatuto da Terra e em seu regulamento:
- VIII. permitir ao ARRENDADOR ou seu mandatário o direito de realizar vistoria do imóvel rural mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA 7ª - DOS DEVERES DO ARRENDADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem deveres do ARRENDADOR:

- I. entregar o imóvel rural com suas pertenças e em estado de servir ao uso proposto;
- II. garantir ao ARRENDATÁRIO o uso pacífico do imóvel rural arrendado durante a vigência deste contrato;
- III. fornecer recibo de todos os pagamentos efetuados pelo ARRENDATÁRIO; IV. responder por quaisquer defeitos ou vícios, anteriores ao arrendamento,

realizando as obras necessárias para o reparo.

V. fica o ARRENDADOR vedado de exigir do ARRENDATÁRIO:

-prestação de serviço gratuito;

-exclusividade da venda da colheita;

-obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento;

-obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões:

-aceitação de pagamento em "ordens", "vales", "borós" ou outras formas regionais substitutivas da moeda.

CLÁUSULA 8ª - DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS, ÚTEIS E VOLUPTUÁRIAS As benfeitorias necessárias não terão o direito de retenção ou indenização, mesmo que a autorização tenha sido submetida e autorizada pelo ARRENDADOR.

§ 1º. As benfeitorias úteis realizadas serão ressarcidas ao ARRENDATÁRIO

através do abatimento do valor gasto nas mensalidades.

§ 2º. As benfeitorias voluptuárias não terão o direito de retenção ou indenização, restando ao ARRENDATÁRIO no fim da locação, modificar o imóvel rural para retornar à maneira que lhe foi entregue.

CLÁUSULA 9ª - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No caso de alienação do imóvel arrendado, o ARRENDATÁRIO terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o ARRENDADOR dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercitar o direito de perempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.

§ 1º. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preco, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e

horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

§ 2º. Ocorrendo a comunicação da venda do imóvel rural pelo ARRENDADOR deverá o ARRENDATÁRIO emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da

comunicação inicial.

§ 3º. Não ocorrendo a comunicação da venda do imóvel rural pelo ARRENDADOR. poderá o ARRENDATÁRIO depositar o preço e haver para si, o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de 6 (seis) meses, a contar da transcrição do ato de alienação no Registro de Imóveis.

§ 4º. O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e

incorporação.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Ocorrerá a extinção do presente contrato quando:

ocorrer o término do prazo do contrato e do de sua renovação;

II. ocorrer a retomada do imóvel rural pelo ARRENDADOR;

III. caso ocorra a aquisição da gleba arrendada, pelo ARRENDATÁRIO;

IV. se houver distrato ou rescisão do contrato;

V. ocorrendo resolução ou extinção do direito do ARRENDADOR;

VI. por motivo de força maior, que impossibilite a execução do contrato;

VII. por sentenca judicial irrecorrível;

VIII. pela perda do imóvel rural:

IX. pela desapropriação, parcial ou total, do imóvel rural; X. por qualquer outra causa prevista em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento ser rescindido, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus para o ARRENDADOR, caso o imóvel rural seja utilizado de forma diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA 12ª - DO DESCUMPRIMENTO

Caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por qualquer uma das partes, acarretará rescisão imediata deste contrato. § 1º. As partes estipulam que o infrator pagará multa no valor de R\$ 25.200,00

(vinte e cinco mil e duzentos reais).

§ 2º. Qualquer condescendência do ARRENDADOR para com o ARRENDATÁRIO, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Jales, SP para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jales, SP, <u>17</u> de <u>Main</u> de <u>2022</u> .
ARRENDADOR! José Aparecido de Oliveira
ARRENDADOR. José Aparecido de Oliveira
Renato Lucas Afonso Pereira
ARRENDATÁRIO: Renato Lucas Afonso Pereira

